

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE: o envolvimento de um grupo de professores em um curso de graduação

Luiz Carlos dos Santos

Apesar da normatização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ter sido concretizada mediante Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, exarada pela Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Nadjá Maria Valverde Viana, homologada pelo Ministro da Educação - Fernando Haddad, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição de 27/07/2010, o conceito de NDE teve sua concepção a partir da Portaria Nº 147, de 2 fevereiro de 2007, especialmente o art. 2º, inciso IV (relativo à autorização de curso de Medicina) e art. 3º, inciso II (referente à autorização de cursos de Direito).

Entende-se que o NDE nasceu com a característica de ser responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Para a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), trata-se de um conceito que realmente poderá contribuir não só para a melhora do processo de concepção e implementação do projeto pedagógico de um curso de graduação, mas também no desenvolvimento permanente dele, com vistas a sua consolidação (CONAES, 2010).

Infere-se que um curso de graduação de boa qualidade deve ter um corpo docente que, efetivamente, possa subsidiar a construção da identidade do curso. De acordo do o Parecer nº 4/2010 do CONAES “[...] Não se trata de personificar um curso, mas de reconhecer que educação se faz com pessoas e que há, em todo grupo social, um processo de liderança que está além dos cargos instituídos” (CONAES, 2010, p. 1).

Depreende-se que a identidade de um determinado curso está diretamente ligada a um grupo de docentes, constituindo-se como referência, tanto para os estudantes quanto para a comunidade acadêmica em geral. Esses professores institucionalmente reconhecidos, mediante Ato do dirigente máximo da Universidade ou Instituição de Ensino Superior (IES), compõem o NDE, o qual deve ser considerado ou entendido não como exigência ou requisito legal; mas como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que concerne à inserção entre as dimensões do corpo docente e Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Sabe-se que o Colegiado do Curso, que poderia ocupar-se das questões do NDE, passou a ter um papel, também administrativo, na IES; muitas vezes burocrático, com incumbências no processo seletivo de docentes, a fim de suprir às demandas de disciplinas; bem assim o gerenciamento de outras atribuições, inclusive emissão de declarações, atestados,

gestão ou acompanhamento de matrícula, análise de aproveitamento de estudos, até elaboração do quadro de horário de professores.

Frise-se que as competências arroladas no parágrafo precedente são importantes no âmbito do Colegiado de Curso, mas jamais podem sobrepor a necessária reflexão crítica sobre a qualidade acadêmica de um curso. Acrescente-se o fato de que, em algumas IES, o Coordenador do Colegiado de Curso é quem substitui o Diretor da Unidade Universitária, nas ausências e/ou impedimentos do titular.

Diante do exposto, e considerando a Resolução Nº 01/2010 do CONAES, entende-se que o NDE é um indicador da qualidade de um curso de graduação e um elemento de diferenciação no que tange ao comprometimento da Instituição com o bom padrão acadêmico. Constitui-se, pois, em um grupo permanente de professores, com incumbências de formulação e acompanhamento do curso. Para que seja efetivo, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC, o NDE deve ser composto por, no mínimo, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso; ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral; assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a propiciar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Acredita-se, enquanto avaliador “ad doc” do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação (MEC), que o NDE se levado a sério pelas Instituições de Ensino Superior, poderá constituir-se em um diferenciador da qualidade do curso. Por outro lado, torna-se necessário, para a institucionalização do referido Núcleo, de forma democrática, que os colegiados superiores da IES levem em conta critérios, a exemplo de: composição, conforme preconiza a mencionada Resolução; titulação dos membros; tempo de dedicação e de permanência sem interrupção, entre outros.

Finalmente, cabe destacar e recomendar que as IES adotem o critério de, pelo menos, 3 anos, na renovação parcial dos integrantes do NDE, como forma de garantir a continuidade no refletir crítico sobre a oferta, reformulação e/ou adequação curricular, quantitativo de vagas, dentre outros aspectos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Parecer CONAES Nº 4**. Brasília: Diário Oficial da União (DOU), 27 jul. 2010.

_____. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. Resolução N° 01, de 17 de junho de 2010. "**Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências**". Brasília: Diário Oficial da União (DOU), 27 jul. 2010, seção 1, p. 14.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br